



PL./0004.5/2020

PROJETO DE LEI Nº

Lido no expediente	001	Sessão de	05/02/2020
Às Comissões de:			
(5)	Justiça		
(11)	Finanças		
(20)	Economia		
(25)	Saúde		
()			
Secretário			

Torna obrigatória a instalação de piso antiderrapante nos banheiros que disponham de chuveiros, tais como, mas não limitado àqueles de hotéis, pensões, albergues, clubes sociais, centros esportivos, academias, ginásios, hospitais, clínicas, empresas privadas e todo e qualquer estabelecimento privado do Estado de Santa Catarina que disponha deste serviço para clientes ou funcionários.

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de piso antiderrapante nos banheiros que disponham de chuveiros, tais como, mas não limitado àqueles de hotéis, motéis, pensões, albergues, clubes sociais, centros esportivos, academias, ginásios, hospitais, clínicas, empresas privadas e todo e qualquer estabelecimento privado do Estado de Santa Catarina que disponha deste serviço para clientes ou funcionários.

§ 1º - O piso antiderrapante mencionado no artigo anterior é aquele geralmente confeccionado em borracha ou qualquer outro material que impeça que o usuário do chuveiro escorregue ao sair do banho ou ao transitar pelo banheiro, em conformidade com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - O piso antiderrapante deverá revestir a totalidade do assoalho do banheiro, de modo a permitir o trânsito livre e seguro por todas as suas dependências.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei que descumprirem o disposto nesta norma, incorrerão nas seguintes sanções na seguinte ordem:

I – advertência;

II – multa;

III – Havendo reincidência, o estabelecimento será interditado, por prazo indeterminado, enquanto não cumprir as exigências do artigo 1º.

§ 1º - Os estabelecimentos notificados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Jair Miotto
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma iniciativa na prevenção a um acidente doméstico comum, a queda no banheiro após o banho.

Entendemos que o uso de piso antiderrapante pode minimizar a ocorrência deste acidente nos banheiros dos diversos estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta proposição, com sua utilização por toda extensão do local de banho e assoalho do cômodo.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual